



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCAN
TE
MACHADO:
0553441817
6

Digitally signed by JOAO
VITOR CAVALCANTE
MACHADO:05534418176
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418176
c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-07-29
09:55:04.00

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO DE APARELHOS
DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A **POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS**
INFORMÁTICA EIRELI.

CONTRATO TRE/GO N° 45/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n° 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Geral em substituição, **CRISTINA TOKARSKI PERSIJN**, portadora da Carteira de Identidade n° 1731416-2, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 641.202.011 – 04 e, de outro lado, a empresa **POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.874.189/0001-44**, estabelecida na Av. Dometildes Rocha Lima, n° 03, Quadra 04, Jardim Mossoró, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.090-852, telefone (65) 2136-5916 e (65) 99284-6790, e-mail institucional: licitacao@potenciaabc.com, neste ato representada por **JOÃO VITOR CAVALCANTE MACHADO**, portador da Carteira de Identidade n° 2192360-4, expedida pela SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 055.344.181-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441
8176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:56:04:00

1993, o presente contrato de fornecimento de equipamentos de ar condicionado e desinstalação dos equipamentos antigos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de ar condicionado, do tipo split, com tecnologia inverter, com serviços de instalação dos aparelhos fornecidos e desinstalação dos equipamentos antigos, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos equipamentos e os serviços de instalação ocorrerão nos locais indicados no item 5 do Termo de Referência, conforme o lote contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 10/2020) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 17/04/2020, constante sob o documento de n.º 72197/2020, do Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº

Contrato TRE-GO nº 45/2020 - Desinstalação/instalação e fornecimento de Aparelhos de Ar condicionado – Empresa Potência
Comércio Produtos Informática Eireli



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCA
NTE
MACHAD
O:055344
18176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:56-04:00

8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III – prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações que venham a ser solicitadas atinentes ao objeto contratado;

IV – comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 10/2020);

VI – rejeitar o fornecimento dos produtos/equipamentos/serviços de instalação/montagem, objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar qualquer serviço ou o fornecimento de materiais que esteja ocorrendo em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALC
ANTE
MACHA
DO:0553
4418176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441
8176
DN: cn=JOAO
VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441
8176 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:56-04:00

manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 10/2020;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, e da **SUBCONTRATADA**, se for o caso, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 10/2020;

II - iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III – fornecer os produtos/equipamentos objeto do presente ajuste, em



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALC
ANTE
MACHA
DO:0553
4418176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:56:04:00

perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, prestando os serviços de suporte/garantia/assistência técnica pelo período de 1 (um) ano, conforme item 4 do Termo de Referência;

IV – entregar e instalar os equipamentos de acordo com a quantidade contratada, nos locais e forma indicados no Termo de Referência, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em datas previamente agendadas pelos fiscais de contrato de cada localidade;

V - caso os equipamentos fornecidos/instalados não passem nos testes, não sendo aceitos, a **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento/desinstalação sem ônus ao **CONTRATANTE**;

VI - o recebimento definitivo dos equipamentos adquiridos/instalados não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA** e de seus técnicos, em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relativos à execução do fornecimento dado como aceito;

VII – fornecer, juntamente com os equipamentos, toda documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português, caso exista, necessária à instalação e à operação dos equipamentos;

VIII – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;

IX – a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento/instalação dos produtos/equipamentos – objeto deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

X - responsabilizar -se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

**JOAO
VITOR
CAVALC
ANTE
MACHAD
O:055344
18176**

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:56:04:00

XI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XII – arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes das cláusulas contratuais, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º. 10/2020, assim como das infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XIII - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XIV - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

XV - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XVI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

XVII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos causados decorrentes da execução do presente instrumento;

XVIII - orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos equipamentos, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XIX - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCA
NTE
MACHAD
O:055344
18176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:57-04:00

documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XX - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XXI - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XXII - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XXIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XXIV - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XXV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALC
ANTE
MACHAD
O:05534
418176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441
8176
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441
8176 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020.07.29
09:57:04.00

municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXVI - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXVII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXVIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 10/2020;

XXIX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXX - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXXI - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º Havendo a recusa na prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos equipamentos que se encontrarem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALC
ANTE
MACHA
DO:0553
4418176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:57:04.00

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO.0553441
8176
DN: cn=JOAO
VITOR
CAVALCANTE
MACHADO.0553441
8176 c=BR
ou=ICP-Brasil
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:57-04:00

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL
--

Pela execução dos serviços contratados e fornecimento dos equipamentos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores discriminados no quadro abaixo:

Lote 3 – GOIÂNIA – EDIFÍCIO ANEXO II - CPD



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCAN
TE
MACHADO:
0553441817
6

Digitally signed by JOAO
VITOR CAVALCANTE
MACHADO:0553441817
6
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441817
6 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-07-29
09:57:04:00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total por item
16	Ar condicionado Split Piso Teto Inverter, 36.000 Btu/h, com controle remoto	unid	1	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
17	Instalação de ar condicionado Split Piso Teto Inverter, 36.000 Btu/h	Serviço	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
18	Desinstalação de ar condicionado de 24.000 Btu/h	Serviço	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Valor Total:					R\$ 7.620,00

§ 1º Os valores acordados neste contrato são fixos, irredutíveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a entrega dos equipamentos e a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da nota fiscal/fatura protocolada na sede TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCA
NTE
MACHAD
O:0553441
8176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441817
6
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441817
6 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-07-29
09:57:04-00

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pela **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a nota fiscal/fatura apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A nota fiscal/fatura apresentada deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento dos encargos pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades de ordem trabalhista e fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCA
NTE
MACHAD
O:055344
18176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441817
6
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441817
6 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-07-29
09:58-04:00

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCA
NTE
MACHAD
O:0553441
8176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-07-29
09:58-04:00

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 10/2020, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCAN
TE
MACHADO:
055344181
76

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-07-29
09:58:04:00

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o término do prazo de garantia técnica, que é de 1(um) ano, contado da data do último aceite efetuado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros) e 449052 (Equipamentos e Material Permanente), comprometida pelas Notas de Empenho nº. **2020NE000573** e **2020NE000578**, emitidas respectivamente em 29/06/2020 e 30/06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

- I** – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
- II** – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III** – fraudar a execução do contrato;
- IV** – comportar-se de modo inidôneo;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCANTE
TE
MACHADO:
055344181
76

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441817
6
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:0553441817
6 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2020-07-29
09:58-04:00

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer quaisquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento), sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALC
ANTE
MACHAD
O:055344
18176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:58-04:00

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALC
ANTE
MACHAD
O:055344
18176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:05534418
176 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this
document
Location:
Date: 2020-07-29
09:58-04:00

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

JOAO
VITOR
CAVALCA
NTE
MACHAD
O:055344
18176

Digitally signed by
JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76
DN: cn=JOAO VITOR
CAVALCANTE
MACHADO:055344181
76 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the
author of this document
Location:
Date: 2020-07-29
09:59-04:00

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **10/2020**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019

da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital n.º 9466/2019.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2020.

(Data registrada na assinatura digital)

CRISTINA
TOKARSKI
PERSIJN:5066409

Assinado de forma digital por CRISTINA TOKARSKI
PERSIJN:5066409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=33470708000165,
ou=Tribunal Regional Eleitoral Goiás - TRE-GO,
ou=SERVIDOR, cn=CRISTINA TOKARSKI
PERSIJN:5066409
Dados: 2020.07.17 12:40:18 -03'00'

CRISTINA TOKARSKI PERSIJN
DIRETORA-GERAL DO TRE/GO
EM SUBSTITUIÇÃO

JOAO VITOR CAVALCANTE
MACHADO:05534418176

Digitally signed by JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176
DN: cn=JOAO VITOR CAVALCANTE MACHADO:05534418176 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-07-29 09:55-04:00

JOÃO VITOR CAVALCANTE MACHADO
POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI